



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 262/10**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, tendo em vista o que consta do Processo n. 115.526/10, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de subscrições de suporte técnico e prestação de serviços de consultoria técnica especializada ao software *Jboss Enterprise SOA Platform* e aos softwares de gerenciamento e monitorização pelo período de 12 (doze) meses.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, com fornecimento integral para as subscrições e na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário para os serviços de consultoria, rege-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pela Lei 8.248, de 1991, e suas alterações; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

### **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é o fornecimento de **subscrições de suporte técnico e prestação de serviços de consultoria técnica especializada ao software *Jboss Enterprise SOA Platform* e aos softwares de gerenciamento e monitorização pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
  - 1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO**

- 2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e dessa forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

- 2.1.1. **10/12/2010:** divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, e no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

de computadores Internet.

- 2.1.2. **13/12/2010:** a partir das 9h até às 18h do dia 22/12/2010: apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **23/12/2010:** Às 10h: início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) abertura das propostas;
  - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
  - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
  - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O PREGOEIRO aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados deverá ser feita à Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. A participação neste pregão eletrônico obriga a interessada, com Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao prévio credenciamento, por meio de atribuição de senha, pessoal e intransferível, solicitada exclusivamente à Câmara dos Deputados até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

- 3.5. O pedido de credenciamento dar-se-á por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível na página da Câmara dos Deputados na internet, no endereço [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br), com indicação obrigatória do endereço eletrônico a ser empregado para comunicação entre a Câmara dos Deputados e a interessada.
- 3.6. A senha terá validade por até um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.7. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.9. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.10. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.

#### **4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com indicação do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
  - 4.1.1. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando, em caso de contrato vigente, satisfatoriamente, serviços na Plataforma *JBoss Enterprise SOA Platform* e no Sistema Operacional *Red Hat Enterprise Linux*;
    - 4.1.1.1. o(s) atestado(s) referido(s) neste subitem deverá(ão) observar as seguintes exigências:
      - a) impressão em papel timbrado da pessoa jurídica emissora do(s) atestado(s), com a descrição do nome completo, cargo e função e assinatura do responsável;
      - b) indicação precisa do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do(s) atestado(s);
      - c) informação do local e data de expedição do(s) atestado(s);
      - d) descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento;



- e) dados sobre contatos de telefone, fax, endereço e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).
- 4.2. As empresas cadastradas no SICAF devem estar com a Habilitação Parcial válida, situação esta que será verificada, no dia da licitação, mediante consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.3. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

## 5.DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

**ATENÇÃO:** A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO**.

- 5.1. Ao registrar eletronicamente o valor de sua proposta, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 2, e a documentação de habilitação (subitem 4.1.1 deste Edital), configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).
  - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço, após o término da etapa competitiva, quando solicitado pelo pregoeiro.
    - 5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas no subitem 5.1.1, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).
  - 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.3 deste Edital.
  - 5.1.3. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação de habilitação a que se refere este item do Edital, essa poderá ser enviada por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
  - 5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.
    - 5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço global do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 3).
- 5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item único do certame, sob pena de desclassificação.

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL oferecido PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
  - 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e existindo **proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:

6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.

6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.

6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1 deste Edital, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.

6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.

6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço por item e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.

6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou global excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

- 6.10.1. Entende-se por preço unitário ou global excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 5 deste Edital.
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7 deste Edital.
- 6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 13.1 deste Edital.

## 7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

**ATENÇÃO:** A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 2, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá explicitar:
- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
  - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
  - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
  - d) prazo de entrega das subscrições que será de, no máximo, 20 dias, contados da data da assinatura do contrato;
  - e) indicação dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição constida no Anexo n. 1;
  - f) preço unitário e total do subitem (em algarismos), e global do item único (em algarismos e por extenso), nele incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 1, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
    - f.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
  - g) declaração, integrante da proposta, de que é parceira oficial da Red Hat do Brasil Ltda. e está credenciada a fornecer subscrições de suporte técnico à Solução BPMS.



## 8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara ou ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
  - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
  - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço GLOBAL PARA O ITEM ÚNICO** licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do Título 8 deste Edital.
- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação immediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2 deste Edital, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

**10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS**

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 deste Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, preferencialmente, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.1.2. Na impossibilidade do envio eletrônico das razões do recurso, a recorrente poderá encaminhar o respectivo documento por meio do fax (61) 3216-4915 ou entregá-lo no endereço citado no subitem anterior.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1.A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS**

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 12.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

- 11.1.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso III do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados, **exceto os serviços de consultoria especializada em infraestrutura e desenvolvimento.**
- 11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços.
- 11.2.1. A contratada, também para a assinatura do contrato, indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.
- 11.2.2. A contratada assinará Termo de Compromisso de Confidencialidade, constante do Anexo n. 6, quando da assinatura do contrato.
- 11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.
- 11.3.1. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.
- 11.3.2. Os empregados da contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.
- 11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até vinte e quatro horas após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 11.6. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
- 11.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.
- 11.7. Os serviços serão recebidos definitivamente se em conformidade com as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.



## 12.DA GARANTIA

- 12.1.Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:
- 12.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.
- 12.1.2.A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.
- 12.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.
- 12.1.4.Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
- 12.1.5.Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.
- 12.1.6.Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 12.1.7.No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.8.Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.11. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia, sem prejuízo do disposto no item 12.4 deste Edital.
- 12.1.12. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a aplicação das medidas previstas no item 13.3 deste Edital.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

- 12.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.<sup>º</sup> andar, sala 505.
- 12.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.
- 12.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.
- 12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
  - 13.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
    - a) advertência, formalizada por escrito;
    - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
    - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
    - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
- 13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
  - 13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.
  - 13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á combinada a sanção administrativa de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

- 13.3. As sanções previstas no item anterior aplicam-se, também, no caso de a contratada deixar de prestar a garantia de execução do objeto prevista no Título 12, podendo, ainda, o contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução da obrigação.
- 13.4. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.5. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para entregar as subscrições, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da subscrição entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.6.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

13.7. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha entregado as subscrições, além da multa prevista no item 13.5 deste Edital, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.8. A contratada será também considerada em atraso se **executar o objeto** fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

- 13.9. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.
- 13.11. O contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.
- 13.12. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.13. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 4 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 13.10 deste Edital.

#### **14. DO PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento das subscrições entregues e dos serviços de consultoria técnica especializada em infraestrutura prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçao pelo órgão fiscalizador.
  - 14.1.1. O aceite definitivo das subscrições de suporte à Solução BPMS somente poderá ser feito após a comprovação da ativação das subscrições no portal Web oficial de suporte da Red Hat, Inc.
  - 14.1.2. O aceite definitivo dos serviços de consultoria técnica especializada em infraestrutura será feito mediante a entrega pela CONTRATADA do Relatório Final - Consultoria Técnica Especializada à Solução BPMS, nos termos do Título 3 do Anexo n. 1, e guardará conformidade com o número de horas efetivamente gastos na execução de todas as atividades.
- 14.2. O pagamento dos serviços de consultoria técnica especializada em desenvolvimento efetivamente prestados pela contratada (**subitem 1.5 do objeto da licitação**) e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado no mês subsequente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, de acordo com a apuração mensal das horas efetivamente utilizadas pela Câmara dos Deputados.
  - 14.2.1. O aceite definitivo dos serviços de consultoria técnica especializada em desenvolvimento será feito mediante a entrega pela CONTRATADA de Relatório Mensal de Consultoria em Desenvolvimento, nos termos do Título



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

4 do Anexo n. 1, e guardará conformidade com o número de horas efetivamente gastas na execução de todas as atividades.

14.2.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

14.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

14.4. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

14.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

14.5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida neste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, quando se referirem aos serviços de consultoria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.7. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



## 15. DA DOTAÇÃO

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Especificações Técnicas e Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Modelo Completo da Proposta;
- c). Anexo n. 3 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Tabela de Multas;
- e). Anexo n. 5 – Orçamento Estimado;
- f). Anexo n. 6 – Minuta do Termo de Compromisso de Confidencialidade;
- g). Anexo n. 7 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;

b) **(0xx61) 3216-4905 ou 4907**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 1

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 262 /10

### DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1.DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**ITEM ÚNICO:** Fornecimento de subscrições de suporte técnico e prestação de serviços de consultoria técnica especializada ao software JBoss Enterprise SOA Platform e aos softwares de gerenciamento e monitorização, doravante Solução BPMS, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as condições e especificações descritas neste Anexo:

#### **Subitem 1.1 - SUBSCRIÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO JBOSS SOA-P NA MODALIDADE "PREMIUM"**

*Descrição: contratação de subscrições de suporte técnico na modalidade PREMIUM ao software JBoss SOA-P (JBoss Enterprise SOA Platform), que faz parte da Solução BPMS da Red Hat, Inc., pelo período de 12 (doze) meses, para 4 CPU.*

*SUPORTE TÉCNICO: atendimento especializado sob demanda, prestado remotamente, a critério da área demandante. O suporte técnico será prestado como uma série de procedimentos, efetuados pela contratada, destinados a auxiliar a equipe técnica da Câmara dos Deputados na prevenção e resolução de problemas nos "softwares" componentes da Solução BPMS, da Red Hat, Inc., bem como na otimização ou ajustes nas configurações dos mesmos. Os prazos de início e conclusão de atendimento deverão respeitar a classificação da Tabela de Severidade de Chamados Técnicos, e os serviços de suporte deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, entre 09h00 e 18h00, exceto para os incidentes de severidade "1" (Urgente), onde os serviços de suporte técnico deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana. Os chamados também poderão ser abertos 24 horas por dia, 7 dias por semana.*

*PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos da legislação em vigor.*

*PRAZO DE ENTREGA: constante da proposta da contratada que não pode ser superior a 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.*

*Unidade: SERVIÇO*

*Quantidade: 1*

#### **Subitem 1.2 - SUBSCRIÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO JBOSS ON MONITORING NA MODALIDADE "PREMIUM"**

*Descrição: contratação de subscrição de suporte técnico na modalidade PREMIUM ao software JBoss ON Monitoring, que faz parte da Solução BPMS da Red Hat, Inc., pelo período de 12 (doze) meses, para 4 CPU.*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

**SUPORTE TÉCNICO:** atendimento especializado sob demanda, prestado remotamente, a critério da área demandante. O suporte técnico será prestado como uma série de procedimentos, efetuados pela contratada, destinados a auxiliar a equipe técnica da Câmara dos Deputados na prevenção e resolução de problemas nos “softwares” componentes da Solução BPMS, da Red Hat, Inc., bem como na otimização ou ajustes nas configurações dos mesmos. Os prazos de início e conclusão de atendimento deverão respeitar a classificação da Tabela de Severidade de Chamados Técnicos, e os serviços de suporte deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, entre 09h00 e 18h00, exceto para os incidentes de severidade “1” (Urgente), onde os serviços de suporte técnico deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana. Os chamados também poderão ser abertos 24 horas por dia, 7 dias por semana.

**PRAZO CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos da legislação em vigor.

**PRAZO DE ENTREGA:** constante da proposta da contratada que não pode ser superior a 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**Unidade:** SERVIÇO

**Quantidade:** 1

**Subitem 1.3 - SUBSCRIÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO JBOSS OPERATIONS NETWORK NA MODALIDADE "PREMIUM"**

**DESCRIÇÃO:** contratação de subscrição de suporte técnico na modalidade PREMIUM ao software JON (JBoss Operations Network), que faz parte da Solução BPMS da Red Hat, Inc., pelo período de 12 (doze) meses, para 4 CPU.

**SUPORTE TÉCNICO:** atendimento especializado sob demanda, prestado remotamente, a critério da área demandante. O suporte técnico será prestado como uma série de procedimentos, efetuados pela contratada, destinados a auxiliar a equipe técnica da Câmara dos Deputados na prevenção e resolução de problemas nos “softwares” componentes da Solução BPMS, da Red Hat, Inc., bem como na otimização ou ajustes nas configurações dos mesmos. Os prazos de início e conclusão de atendimento deverão respeitar a classificação da Tabela de Severidade de Chamados Técnicos, e os serviços de suporte deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, entre 09h00 e 18h00, exceto para os incidentes de severidade “1” (Urgente), onde os serviços de suporte técnico deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana. Os chamados também poderão ser abertos 24 horas por dia, 7 dias por semana.

**PRAZO CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos da legislação em vigor.

**PRAZO DE ENTREGA:** constante da proposta da contratada que não pode ser superior a 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**Unidade:** SERVIÇO

**Quantidade:** 1



### **Subitem 1.4 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA DO JBOSS SOA-P**

*DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:* o serviço de consultoria técnica especializada objetiva analisar a infraestrutura da Solução BPMS da Câmara dos Deputados e executar as melhorias e ajustes necessários à promoção da eficiência operacional, segurança e desempenho das aplicações.

*PRAZO CONTRATUAL:* 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos da legislação em vigor.

*Unidade:* HORA

*Quantidade:* 80

### **Subitem 1.5 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DO JBOSS SOA-P**

*DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:* o serviço de consultoria técnica especializada em desenvolvimento objetiva auxiliar a equipe de Analistas e Desenvolvedores na implementação de projetos de sistemas orientados a processos com a utilização da solução BPMS da Câmara dos Deputados, com transferência de tecnologia.

*PRAZO CONTRATUAL:* 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos da legislação em vigor.

*Unidade:* HORA

*Quantidade:* 200

## **2. DAS SUBSCRIÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO**

2.1. As **subscrições de suporte técnico** da **Red Hat, Inc.** relativas à **Solução BPMS** facultam, à CONTRATANTE, as prerrogativas a seguir:

- 2.1.1. assistência e resposta às questões referentes à instalação, ao uso, esclarecimento de dúvidas, diagnóstico de problemas e correções de defeitos (*bugs*) dos softwares;
- 2.1.2. garantia de continuidade dos serviços e proteção legal à CONTRATANTE contra possíveis infrações de patentes e de propriedade intelectual existentes nos softwares e componentes da **Solução BPMS**;
- 2.1.3. permissão de uso das subscrições em máquinas com arquitetura Intel de 32 bits ou 64 bits, a critério da CONTRATANTE, sem ônus adicionais;
- 2.1.4. esclarecimentos de dúvidas e orientações sobre instalação, configuração e uso dos softwares;
- 2.1.5. recebimento de **correções** (*patches, hotfixes, service packs etc*), de **atualizações** (*updates – mudanças, aprimoramentos e acréscimos*) e de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

**novas versões** (*upgrades, releases*) dos softwares, livres de quaisquer ônus;

- 2.1.6. acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, ao **portal Web** de suporte **oficial** da **Red Hat, Inc.**, para fins de abertura e acompanhamento do progresso das solicitações de suporte (**ticket**) e consulta ao histórico das solicitações;
  - 2.1.6.1. O histórico completo das solicitações de suporte, incluindo sintomas, solução, arquivos e informações trocados, deverá ser armazenado, organizado e mantido em uma base de conhecimento (*Knowledge Base*) que possibilite a pesquisa, consulta e cópia futuras, sem restrições, pela CONTRATANTE;
- 2.1.7. acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, à **base de conhecimentos** (*Knowledge Base – KB*) **oficial** da **Red Hat, Inc.** com artigos técnicos, ferramentas e guias para diagnóstico e solução de problemas (*troubleshooting*);
- 2.1.8. acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, ao repositório de programas da **Red Hat, Inc.** para fins de obtenção de correções, atualizações recentes, “drivers”, programas de controle, documentações e informações técnicas completas dos softwares;
- 2.1.9. abertura de número **ilimitado de solicitações de suporte (ticket)**, com possibilidade de acesso direto aos engenheiros de suporte sênior, certificados pela *Red Hat*;
- 2.1.10. assistência técnica em **índia local** (Brasil/português) ou com tradução simultânea, salvo se houver concordância entre as partes para atendimento em outro idioma;
- 2.1.11. canais de acesso sem restrições ao serviço de suporte oficial da Red Hat, Inc. via portal Web (URL – páginas na Internet) e por meio de número telefônico de acesso gratuito (0800);
  - 2.1.11.1. a Contratante terá direito a designar, no mínimo, 2 (dois) contatos nomeados para a abertura e o acompanhamento das solicitações de suporte;
  - 2.1.11.2. cada contato nomeado deverá ter um número de identificação (*login*), individual e intransferível, que possibilite o acesso sem restrições aos serviços de suporte técnico e manutenção;
  - 2.1.11.3. a CONTRATANTE poderá requerer, a qualquer tempo, a alteração dos contatos indicados;
- 2.1.12. a Contratante é responsável por estabelecer o nível de severidade das solicitações de suporte, conforme tabela a seguir ou equivalente, e pode solicitar a alteração do nível de severidade a qualquer momento. A severidade do incidente determina, também, os níveis de resposta, conforme a seguir:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

Nível de Severidade	Descrição	Prazo de Atendimento (Tempo de resposta do especialista)
1	Urgente: Impacto severo nos ambientes de produção tornando indisponíveis os sistemas em produção e paralisando as operações de negócios. Não há soluções de	Início de atendimento por especialista em até uma hora após a transmissão do incidente ou problema por qualquer meio.
2	Alto: Sistemas em funcionamento, porém com capacidade bastante reduzida, afetando grande parte das operações de negócios ou sistemas críticos. Não há soluções de contorno disponíveis.	Início de atendimento por especialista em até quatro horas após a transmissão do incidente ou problema por qualquer meio.
3	Médio: Impacto moderado nos sistemas em produção com perda ou degradação de desempenho ou de funcionalidades não-críticas. As operações de negócios continuam em funcionamento, inclusive pelo uso de soluções alternativas.	Início de atendimento por especialista em até 24 horas após a transmissão do incidente ou problema por qualquer meio.
4	Baixo: Mínimo ou nenhum impacto nos sistemas em produção. Pode envolver questões sobre uso e configuração, recomendações de correções e melhorias e esclarecimento de dúvidas.	Início de atendimento por especialista em até 48 horas após a transmissão do incidente ou problema por qualquer meio.

- 2.1.13. questões de suporte poderão ser escalonadas diretamente para os engenheiros de suporte sênior, certificados pela Red Hat, para acelerar a resolução de problemas em produção;
- 2.1.14. ao submeter uma solicitação de suporte ao serviço de suporte técnico, a Contratante fornecerá as seguintes informações e outras que se façam necessárias:
- a) o número de identificação individual e nome do contato;
  - b) tipo e modelo da máquina (computador servidor);
  - c) meio preferível de contato (voz ou e-mail);
  - d) informação sobre o produto relacionado e versão;
  - e) descrição do problema ou incidente;
  - f) severidade em relação aos impactos nos negócios.
- 2.1.15. ao abrir uma solicitação de suporte, o solicitante receberá um número único de registro para fins de referência futura, consultas e acompanhamento;
- 2.1.16. a Contratante poderá franquear o acesso remoto aos seus sistemas, desde que solicitado e de forma temporária, especificamente para análise, diagnóstico e correção de problemas referentes a incidentes;



2.1.16.1. o acesso ficará restrito àqueles sistemas expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

### 3. DO SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA

- 3.1. O serviço de consultoria técnica especializada objetiva **analisar a infraestrutura da Solução BPMS** da Câmara dos Deputados e **executar as melhorias e ajustes** necessários à promoção da **eficiência operacional, segurança e desempenho** das aplicações.
- 3.2. Por **infraestrutura da Solução BPMS** subentende-se todos os componentes dos diferentes níveis e camadas da arquitetura (WEB e APLICAÇÃO), do sistema operacional *Linux Red Hat Enterprise* aos diversos componentes da plataforma *JBoss SOA-P*, servidores *Web* e softwares de gerenciamento e monitorização, em todos os ambientes (homologação e produção), conforme o diagrama “Arquitetura SOAP4.jpg”.
- 3.3. O serviço de consultoria técnica especializada será realizado na Câmara dos Deputados, situada no Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP 70160-900.
- 3.4. A área técnica da Câmara dos Deputados designará, no mínimo, dois servidores do quadro efetivo que acompanharão a realização dos serviços de consultoria técnica especializada.
- 3.5. O serviço de consultoria técnica especializada será prestado pela CONTRATADA, mediante profissionais comprovadamente qualificados e certificados pela *Red Hat, Inc.*
- 3.6. A CONTRATADA deverá enviar à Câmara dos Deputados, antes da data de início dos trabalhos e sempre que houver substituição de profissionais, relação nominal dos profissionais que atuarão na realização dos serviços, indicando CPF, qualificações e certificações da *Red Hat Inc.* devidamente comprovadas.
- 3.7. A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, por intermédio do órgão fiscalizador, a substituição de profissional que, no desempenho das respectivas funções: aja com imprudência, negligência ou imperícia; adote conduta não condizente com o ambiente de trabalho; ou viole as normas, políticas e padrões relativos ao ambiente de trabalho da Câmara dos Deputados.
  - 3.7.1. A substituição de profissional, às expensas da CONTRATADA, deverá ser promovida em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação do órgão fiscalizador à CONTRATADA.
  - 3.7.2. O prazo acima poderá ser postergado no interesse da Câmara dos Deputados ou em caso de fato superveniente que impeça a substituição do profissional conforme estatuído.
  - 3.7.3. Na hipótese acima, o órgão fiscalizador informará novo prazo à CONTRATADA para a substituição do profissional.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

- 3.8. Os trabalhos de consultoria deverão se restringir ou se limitar ao número de horas contratadas.
- 3.8.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados, a realização plena do escopo ou das atividades previstas, dentro do limite estrito de horas contratadas.
- 3.9. Ao final dos trabalhos de consultoria técnica especializada, conforme cronograma acertado entre as partes, a CONTRATADA deverá entregar um documento no formato **PDF** intitulado ***Relatório Final - Consultoria Técnica Especializada à solução BPMS***, mencionando o número do processo de contratação e o número do contrato da Câmara dos Deputados.
- 3.9.1. A entrega do relatório será acompanhada do repasse de todo o conhecimento gerado para a equipe técnica da Câmara dos Deputados.
- 3.9.2. O relatório deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:
- a) Introdução;
  - b) Equipe da CONTRATADA e respectivas certificações da Red Hat;
  - c) Escopo das atividades de consultoria técnica especializada;
  - d) Cronograma de execução com número de horas de trabalho que serão gastas em cada atividade de consultoria, limitadas às horas contratadas;
  - e) Topologia completa da infraestrutura da Solução BPMS, consideradas todas as camadas (WEB e APPLICAÇÃO);
  - f) Análise técnica e recomendações:
    - f.1) Metodologia;
    - f.2) Resultados;
    - f.3) Conclusões e Recomendações de melhorias;
  - g) Referências e Documentações.
- 3.9.3. O relatório deverá conter, ainda, as seguintes informações em relação à **infraestrutura da solução BPMS**:
- 3.9.3.1. Descrição dos **componentes da arquitetura e do funcionamento detalhado** (*failover, cluster, balanceamento de requisições etc*).
- 3.9.3.2. Descrição das **configurações** e versões de *hardware* e de *software* dos computadores servidores;
- 3.9.3.3. Descrição dos principais **arquivos de configuração**, com a especificação dos parâmetros alterados (valor original e valor atual) e dos parâmetros e/ou arquivos adicionados, explicitando os motivos e funções.
- 3.10. As atividades mínimas de consultoria técnica especializada que deverão constar obrigatoriamente do ***Relatório Final - Consultoria Técnica Especializada à solução BPMS*** são:
- 3.10.1. Revisar a infraestrutura da solução BPMS, com foco nos aspectos de configurações técnicas, administração, segurança e desempenho;
- 3.10.2. Identificar e apontar erros e problemas na configuração, rotinas de atualizações (*updates*), segurança e desempenho na infraestrutura da solução BPMS;



- 3.10.3. Fornecer recomendações para otimizar a infraestrutura da solução BPMS, a fim de promover eficiência operacional, segurança e desempenho;
  - 3.10.4. Efetuar análise e mitigação de riscos de segurança (*hardening*) na infraestrutura da solução BPMS, implementando as necessárias correções para reduzir a superfície de vulnerabilidades;
  - 3.10.5. Realizar a otimização dos parâmetros de desempenho (*tuning*) nos computadores servidores que compõem a infraestrutura da solução BPMS, compatibilizando-os com os recursos disponíveis (memória, CPU, I/O, interfaces de rede etc.) e exigências das aplicações;
  - 3.10.6. Apresentar e implementar melhores práticas de administração e de monitorização da infraestrutura da solução BPMS;
- 3.11. As horas gastas para a elaboração do relatório final não serão computadas para efeito de pagamento dos serviços de consultoria técnica especializada em infraestrutura.

#### **4. DO SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO**

- 4.1. O serviço de consultoria técnica especializada em desenvolvimento objetiva auxiliar a equipe de Analistas e Desenvolvedores na implementação de projetos de sistemas orientados a processos com a utilização de soluções BPMS suportadas pelo jBPM, com transferência de tecnologia.
- 4.2. O serviço será prestado nas dependências da Câmara dos Deputados e consistirá de reuniões de trabalho com a equipe da contratada onde serão abordados pontos específicos referentes aos produtos que estão sendo desenvolvidos na nova metodologia orientada a processos.
  - 4.2.1. As reuniões de trabalho serão antecedidas pelo documento “**Planejamento de Consultoria em Desenvolvimento**” elaborado pela equipe de desenvolvimento da Câmara dos Deputados, relacionando os pontos que serão abordados, que deverá ser encaminhado à contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
  - 4.2.2. As reuniões de trabalho tratarão de temas técnicos específicos tais como: melhores práticas de modelagem de processos; melhores práticas de implementação em JPD; soluções de integração com os sistemas corporativos, caso a caso; melhores práticas para utilização do motor de regras, JBoss Rules.
  - 4.2.3. Para efeito de pagamento, a contratada deverá elaborar o “**Relatório de Consultoria em Desenvolvimento**” contendo: o tema da reunião, indicando o problema apresentado; a solução proposta pelos técnicos da contratada; os produtos gerados, quando aplicável; e o número de horas consignadas.
    - 4.2.3.1. Não serão computadas para efeito de pagamento dos serviços de consultoria técnica especializada em desenvolvimento as horas despendidas na elaboração do relatório a que se refere o subitem anterior.



## 5. DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. As subscrições de suporte técnico referentes a cada *software* da **Solução BPMS** deverão ser **entregues** no prazo estabelecido na proposta da contratada que não pode ser superior a **20 (vinte) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.
  - 5.1.1. As subscrições de suporte técnico referentes a cada *software* da Solução **BPMS** serão entregues na Câmara dos Deputados, situada no Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP 70160-900, podendo ser entregues mediante declaração da contratada informando o código da subscrição em nome da Câmara dos Deputados.
- 5.2. No início da vigência do Contrato, em **até 10 (dez) dias** após a sua assinatura, uma reunião de orientação e planejamento, registrada em ATA, será realizada entre a gerência e equipe da CONTRATANTE e a gerência e equipe da CONTRATADA, para **planejar** o uso dos **serviços** de suporte técnico, explicar o seu funcionamento, informar os canais de acesso aos serviços, esclarecer eventuais dúvidas, como também apresentar o **escopo e atividades** dos serviços de **consultoria técnica especializada** juntamente ao **cronograma** de realização e de serviços, estabelecido de comum acordo com a Câmara dos Deputados.
- 5.3. Os serviços de **consultoria técnica especializada em desenvolvimento** serão solicitados a critério e conveniência da Câmara dos Deputados, durante o período contratual, sendo limitados às horas contratadas, a fim de tirar o melhor proveito e aperfeiçoar os resultados.
- 5.4. Entende-se por horas efetivamente dispensadas ou gastas, aquelas utilizadas diretamente na execução dos **serviços de consultoria técnica especializada** dentro do ambiente físico do Centro de Informática da Câmara dos Deputados.
- 5.5. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todos os custos, despesas e dispêndios relativos viagens, deslocamentos, hospedagens e demais gastos necessários à plena execução de todos os serviços.
- 5.6. Os serviços de subscrição de suporte técnico à **Solução BPMS** serão prestados na modalidade “**PREMIUM**”, segundo a nomenclatura oficial **Red Hat, Inc.**
  - 5.6.1. Por subscrição de suporte técnico na modalidade **PREMIUM**, segundo a nomenclatura oficial da **Red Hat, Inc.**, subentende-se o direito de solicitar e receber *softwares* e serviços de suporte técnico da **Red Hat** em regime **24x7**, significando que poderão ser demandados serviços de suporte técnico **vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana** para incidentes de severidade “1” (**Urgente**). Os demais tipos de incidentes, o regime será **9x5**, ou seja, poderão ser demandados serviços de suporte técnico somente durante o **expediente normal de trabalho**, entre **09h e 18h**, de **segunda a sexta-feira**.
- 5.7. Os serviços de subscrição de suporte técnico à **Solução BPMS** incluem o acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, ao **portal Web** e à **base de conhecimentos oficiais** da **Red Hat, Inc.**, como também ao seu **repositório de programas**



contendo correções, atualizações recentes, “drivers”, programas de controle, documentações e informações técnicas completas dos softwares.

- 5.8. É vedada a veiculação de publicidade acerca dos contratos e o uso e divulgação de informações de propriedade da Câmara dos Deputados, salvo se houver prévia e expressa autorização, por escrito, da Administração da Câmara dos Deputados.
- 5.9. É vedada a subcontratação de empresa para a execução dos serviços previstos neste Anexo, com exceção dos serviços prestados pelo próprio fabricante.
- 5.10. Cada software da Solução BPMS será regido por uma subscrição de suporte técnico própria.
- 5.11. Os profissionais indicados para os trabalhos deverão ser previamente identificados junto ao órgão fiscalizador e possuir a formação técnica compatível com os trabalhos a serem desenvolvidos.

## 6. DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global anual contratado, exceto para o serviço de consultoria técnica especializada poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

## 7. DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

- 7.1. Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática - CENIN da Câmara dos Deputados, situado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato doravante denominado fiscal do contrato.

## 8. DOS TERMOS UTILIZADOS NAS ESPECIFICAÇÕES

- 8.1. Para os fins desta contratação de subscrições de suporte técnico, designa-se Solução BPMS ao conjunto formado pelos seguintes softwares da Red Hat, Inc.:
  - 8.1.1. JBoss SOA-P (*JBoss Enterprise SOA Platform*): plataforma de automação de processos formada principalmente pelos seguintes componentes:
  - 8.1.2. JBoss jBPM: componente principal, que centraliza os processos de negócio, provendo execução, gerenciamento e versionamento de processos;
  - 8.1.3. JBoss ESB: barramento de serviços, que integra padrões de comunicação, transformação e roteamento entre serviços;
  - 8.1.4. JBoss Rules: onde as regras de negócio e as regras de processo podem ser armazenadas, com funcionalidades de versionamento e auditoria;
  - 8.1.5. JBoss Operations Network: plataforma de gerenciamento centralizado da infraestrutura do servidor de aplicações JBoss SOA-P



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

- 8.1.6. JBoss ON Monitoring: opção de monitorização dos servidores de aplicações JBoss SOA-P.
- 8.2. Por subscrição de suporte técnico, subentende-se o direito de solicitar e receber softwares e serviços de suporte técnico prestados diretamente pela Red Hat, Inc..

**9. DOS MODELOS REFERENTES AOS ITENS 2 E 3 DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO**

- 9.1. Constitui parte integrante deste Edital o diagrama de arquitetura SOAP no arquivo “Arquitetura SOAP4.jpg”.
- 9.2. Cópia do conjunto dos arquivos relacionados acima está disponível na extensão .jpg no sítio eletrônico indicado abaixo:  
<http://intranet2.camara.gov.br/internet/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.
- 9.3. Para retirada das referidas cópias na Câmara dos Deputados em meio eletrônico (CD) deverá ser fornecida, pelo interessado, a mídia para gravação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 2

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 262/10

#### MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/litacoes/editais/pregaoeletronico.html> ).

#### PREGÃO ELETRÔNICO N. 262/10

OBJETO: fornecimento de subscrições de suporte técnico e prestação de serviços de consultoria técnica especializada ao software *Jboss Enterprise SOA Platform* e aos softwares de gerenciamento e monitorização pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FONE/FAX: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM/ SUBITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	SUBSCRIÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO E DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO SOFTWARE JBOSS ENTERPRISE SOA PLATFORM E AOS SOFTWARES DE GERENCIAMENTO E MONITORAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.				
1.1	SUBSCRIÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO JBOSS SOA-P NA MODALIDADE "PREMIUM"	SV	1		
1.2	SUBSCRIÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO JBOSS ON MONITORING NA MODALIDADE "PREMIUM"	SV	1		
1.3	SUBSCRIÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO JBOSS OPERATIONS NETWORK NA MODALIDADE "PREMIUM"	SV	1		
1.4	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA DO	H	80		



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 115.526/10

	JBOSS SOA-P				
1.5	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DO JBOSS SOA-P	H	200		
<b>PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO R\$</b>					<b>*Ver OBS</b>
<b>PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO POR EXTENO:</b>					

**\*OBS:** O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 3).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** : \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2).

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “d” do item 7.2).

Declaramos que o item constante dessa planilha corresponde exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME  
DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de 2010.

---

Assinatura do representante legal da empresa

---

Nome do representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 3**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 262/10**

**CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA**

The screenshot shows a Microsoft Internet Explorer window with the URL <https://compras.camara.gov.br>. The page title is "CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMPRAS ELETRÔNICAS". The main content area displays a form for entering a proposal. A large callout box on the left provides instructions for entering the global price and specifies that commas should not be used as decimal separators. Another callout box below it explains the declaration required for microenterprises. A third callout box at the bottom right details the steps for sending the proposal. A fourth callout box at the bottom provides specific instructions for companies under Law 123/2006.

Informa o **PREÇO GLOBAL** oferecido para o item único.  
**NÃO DIGITE VÍRGULAS.**  
Exemplos:  
a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145  
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

José Martinichen Filho

Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

**ANEXO N. 4**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 262/10**

**TABELA DE MULTAS**

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, são atribuídos percentuais sobre o valor total do contrato, conforme tabela abaixo:

	<b>INFRAÇÕES</b>	<b>PERCENTUAIS</b>
1	Deixar de realizar reunião de orientação e planejamento, na forma do item 5.2 do Anexo n. 1, salvo motivo de força maior, por dia ou fração de atraso.	0,4%
2	Deixar de cumprir os prazos de atendimento ou níveis de serviço definidos na tabela do subitem 2.1.12 do Anexo n. 1, por chamado.	1,6%
3	Deixar de manter a disponibilidade dos serviços (Web e Telefônico) na forma do subitem 5.5.1 do Anexo n. 1, por constatação.	3,2%
4	Deixar de cumprir o prazo de entrega do Relatório Final - Consultoria Técnica Especializada à solução BPMS, conforme acertado entre as partes, na forma do item 5.2 do Anexo n. 1, salvo motivo de força maior, por dia ou fração de atraso.	0,2%
5	Deixar de substituir profissional, nos termos do subitem 4.7.1, salvo motivo de força maior, por dia ou fração de atraso.	0,2%
6	Deixar de participar das reuniões de trabalho, nos termos do subitem 5.2, salvo motivo de força maior, por constatação.	0,4%
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do órgão fiscalizador, por ocorrência.	0,4%
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	0,8%
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	1,6%

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 5**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 262/10**

**ORÇAMENTO ESTIMADO**

ITEM/ SUBITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	SUBSCRIÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO E DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO SOFTWARE JBOSS ENTERPRISE SOA PLATFORM E AOS SOFTWARES DE GERENCIAMENTO E MONITORIZAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.				
1.1	SUBSCRIÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO JBOSS SOA-P NA MODALIDADE "PREMIUM"	SV	1	65.100,00	65.100,00
1.2	SUBSCRIÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO JBOSS ON MONITORING NA MODALIDADE "PREMIUM"	SV	1	9.286,00	9.286,00
1.3	SUBSCRIÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO JBOSS OPERATIONS NETWORK NA MODALIDADE "PREMIUM"	SV	1	7.680,00	7.680,00
1.4	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA DO JBOSS SOA-P	H	80	193,50	15.480,00
1.5	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DO JBOSS SOA-P	H	200	193,50	38.700,00
<b>PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO R\$</b>					<b>136.246,00</b>

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 6

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 262/10

#### MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DECORRENTE DO CONTRATO [NÚMERO DO CONTRATO PRINCIPAL] CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E [NOME DA EMPRESA]

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede na [ENDERECO], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é a proteção de dados, informações e recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, derivados ou não de conhecimento e de atividades intelectuais de servidores e contratados ou de atividades parlamentares, a que terá acesso a **CONTRATADA**, em razão do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] celebrado entre as partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

**Parágrafo primeiro.** O acesso aos dados, informações e recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, derivados ou não de conhecimento e de atividades intelectuais de servidores e contratados ou de atividades parlamentares, tem caráter restrito.

**Parágrafo segundo.** Todo dado, informação e recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, derivados ou não de conhecimento e de atividades intelectuais de servidores e contratados ou de atividades parlamentares, a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso e tomar conhecimento, direta ou indiretamente, possuem sempre caráter confidencial e são de uso exclusivo para o desenvolvimento das atividades decorrentes dos serviços relativos ao contrato referido na cláusula anterior, doravante referido simplesmente como Contrato.

**Parágrafo terceiro.** Em razão do caráter confidencial, todo dado, informação e recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, derivados ou não de conhecimento e atividades intelectuais de servidores e contratados ou de atividades parlamentares, serão utilizados sigilosamente, não podendo ser divulgados a terceiros não autorizados, aí considerados, inclusive, os próprios servidores, empregados, contratados, prepostos da



**CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e outros, a qualquer título vinculados a qualquer das partes.

**Parágrafo quarto.** A ausência de manifestação expressa da **CONTRATANTE**, quanto à natureza dos dados, informações e recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, derivados ou não de conhecimento e de atividades intelectuais de servidores e contratados ou de atividades parlamentares, e a falta de autorização formal para acesso a estes, sob nenhuma circunstância poderá ser entendida como permissão para divulgação ou liberação de qualquer compromisso previsto neste Termo, devendo a **CONTRATADA**, em caso de dúvida, tratá-los como confidenciais.

**Parágrafo quinto.** Os termos “dados”, “informações” e “recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, derivados ou não de conhecimento e atividades intelectuais de servidores e contratados ou de atividades parlamentares” abrangem todas as possíveis formas de suas manifestações, seja escrita, verbal ou digital, tangível ou intangível.

**Parágrafo sexto.** São considerados “dados”, “informações” ou “recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, derivados ou não de conhecimento e atividades intelectuais de servidores e contratados ou de atividades parlamentares”, mas não se limitando a apenas esses exemplos: cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, arquivos digitais, *know-how*, técnicas, *designs*, especificações, desenhos, contratos, processos, projetos, conceitos de produtos ou artefatos, especificações, invenções e idéias, outras informações técnicas, financeiras, entre outros, a que, direta ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiados durante e em razão das tratativas e atividades realizadas em cumprimento do Contrato.

**Parágrafo sétimo.** É vedado à **CONTRATADA** revelar a terceiros, reproduzir ou utilizar os dados, informações e recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, derivados ou não de conhecimento e de atividades intelectuais de servidores e contratados ou de atividades parlamentares, em qualquer hipótese ou sob qualquer circunstância, bem como permitir que algum de seus diretores, empregados ou prepostos o faça, ou faça uso para fim diverso do estritamente relacionado à execução do Contrato,.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

**Parágrafo primeiro** Não estão sujeitos à confidencialidade de que trata o presente Termo, os dados, informações e recursos, derivados ou não de conhecimento e de atividades intelectuais de servidores e contratados ou de atividades parlamentares, que:

- a) Tenham se tornado de domínio público, exceto se em decorrência de ato ou omissão de terceiros ou da **CONTRATADA**;
- b) Estejam sob domínio da **CONTRATADA**, como resultado de comprovado desenvolvimento próprio da **CONTRATADA**;
- c) Tenham se tornados públicos em razão Lei ou de ordem judicial, devendo, entretanto, a **CONTRATADA** notificar formalmente à **CONTRATANTE** a existência de pertinentes permissivos; ou



d) Tenham seu caráter confidencial formalmente revogado pela **CONTRATANTE** ou tenham sua divulgação sido expressamente autorizada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo primeiro.** Para uso interno por diretores, empregados ou prepostos que necessitem ter acesso, exclusivamente para os objetivos do Contrato, a **CONTRATADA** poderá efetuar cópia dos dados, informações e recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, derivados ou não de conhecimento e atividades intelectuais de servidores e contratados ou de atividades parlamentares, sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar formalmente seus diretores, empregados e prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações e comprometê-los a observá-lo;

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** obriga-se a informar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer violação às condições deste Termo ou quebra do sigilo dos dados, informações e recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, derivados ou não de conhecimento e de atividades intelectuais de servidores e contratados ou de atividades parlamentares, que se encontrem sob sua posse, ocorridos por ação ou omissão de seus diretores, empregados, prepostos ou terceiros.

**Parágrafo quarto.** O acesso e uso dos dados, informações e recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, derivados ou não de conhecimento e de atividades intelectuais de servidores e contratados ou de atividades parlamentares, pela **CONTRATADA**, não implicam, sob nenhuma hipótese, transferência nem compartilhamento tácito de propriedade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DE DADOS, INFORMAÇÕES E RECURSOS**

**Parágrafo único.** Ao término da vigência do Contrato, os dados, informações e recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, derivados ou não de conhecimento e de atividades intelectuais de servidores e contratados ou de atividades parlamentares, assim como quaisquer outros documentos materializados sobre qualquer mídia, deverão ser devolvidos imediatamente à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo único.** O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e suas condições e obrigações, notadamente, o dever de sigilo, permanecerão em vigor mesmo depois da cessação do vínculo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo único.** A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, seus diretores, empregados ou prepostos a responsabilidades administrativa, civil e criminal, sem prejuízo ao dever de reparação de danos morais e materiais porventura causados à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do Direito, nas normas do Direito Administrativo e em legislação específica.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 \_\_\_\_.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Sérgio Sampaio Contreiras de  
Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Nome do representante legal  
Cargo  
CPF

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 7

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 262/10

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO SOFTWARE JBOSS ENTERPRISE SOA PLATFORM E AOS SOFTWARES DE GERENCIAMENTO E MONITORAÇÃO.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 262/10, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de suporte técnico e prestação de serviços de consultoria técnica especializada ao software *Jboss Enterprise SOA Platform* e aos softwares de gerenciamento e monitorização, doravante denominado Solução BPMS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido edital e seus Anexos.

**Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:**

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 262/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A execução do objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DAS SUBSCRIÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO**

As subscrições de suporte técnico referentes a cada *software* da Solução BPMS deverão ser entregues no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Cada *software* da Solução BPMS será regido por uma subscrição de suporte técnico própria.

Parágrafo segundo – As subscrições de suporte técnico referentes a cada *software* da Solução BPMS serão entregues nas dependências da Câmara dos Deputados, situada no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70.160-900, podendo ser entregues mediante declaração da CONTRATADA informando o código da subscrição em nome da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Os serviços de subscrição de suporte técnico à Solução BPMS serão prestados na modalidade “PREMIUM”, segundo a nomenclatura oficial *Red Hat, Inc.*

Parágrafo quarto – Por subscrição de suporte técnico na modalidade PREMIUM, segundo a nomenclatura oficial da *Red Hat, Inc.*, subentende-se o direito de solicitar e receber softwares e serviços de suporte técnico da *Red Hat* em regime 24x7, significando que poderão ser demandados serviços de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana para incidentes de severidade “1” (Urgente). Os demais tipos de incidentes, o regime será de 9x5, ou seja, poderão ser demandados serviços de suporte técnico somente durante o expediente normal de trabalho, entre 9h e 18h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo quinto – Os serviços de subscrição de suporte técnico à Solução BPMS incluem o acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, ao portal *Web* e à base de conhecimentos oficiais da *Red Hat, Inc.*, como também ao seu repositório de programas contendo correções, atualizações recentes, “drivers”, programas de controle, documentações e informações técnicas completas dos softwares.



Parágrafo sexto – O aceite definitivo das subscrições de suporte à Solução BPMS somente poderá ser feito após a comprovação da ativação das subscrições no portal *Web* oficial de suporte *Red Hat, Inc.*

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA**

Os serviços de consultoria técnica especializada serão prestados nas dependências da CONTRATANTE e deverão se restringir ou se limitar ao número de horas contratadas.

Parágrafo primeiro – O serviço de consultoria técnica especializada será prestado pela CONTRATADA, mediante profissionais comprovadamente qualificados e certificados pela *Red Hat, Inc.*

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, por intermédio do órgão fiscalizador, a substituição de profissional que, no desempenho das respectivas funções: aja com imprudência, negligência ou imperícia; adote conduta não condizente com o ambiente de trabalho; ou viole as normas, políticas e padrões relativos ao ambiente de trabalho da CONTRATANTE, observado o disposto no item 3.7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – Ao final dos trabalhos de consultoria técnica especializada, conforme cronograma acertado entre as partes, a CONTRATADA deverá entregar um documento no formato *PDF* intitulado “Relatório Final - Consultoria Técnica Especializada à solução BPMS”, mencionando o número do processo sob referência e o número deste Contrato, observado todo o disposto nos itens 3.9 e 3.10 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo quarto – O aceite definitivo dos serviços de consultoria técnica especializada em infraestrutura será feito mediante a entrega pela CONTRATADA do relatório mencionado no parágrafo anterior e guardará conformidade com o número de horas efetivamente gastas na execução de todas as atividades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO**

Os serviços de consultoria técnica especializada em desenvolvimento serão solicitados a critério e conveniência da CONTRATANTE, durante o período contratual, sendo limitados às horas contratadas, a fim de tirar o melhor proveito e aperfeiçoar os resultados.

Parágrafo primeiro – O serviço será prestado nas dependências da CONTRATANTE e consistirá de reuniões de trabalho com a equipe da CONTRATADA onde serão abordados pontos específicos referentes aos produtos que estão sendo desenvolvidos na nova metodologia orientada a processos.

Parágrafo segundo – As reuniões de trabalho serão antecedidas pelo documento “Planejamento de Consultoria em Desenvolvimento” elaborado pela equipe de desenvolvimento da CONTRATANTE, relacionando os pontos que serão abordados, que deverá ser encaminhado à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

Parágrafo terceiro – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá elaborar o “Relatório de Consultoria em Desenvolvimento” contendo: o tema da reunião, indicando o problema apresentado; a solução proposta pelos técnicos da CONTRATADA; os produtos gerados, quando aplicável; e o número de horas consignadas.

Parágrafo quarto – O aceite definitivo dos serviços de consultoria técnica especializada em desenvolvimento será feito mediante a entrega pela CONTRATADA de “Relatório Mensal de Consultoria em Desenvolvimento”, nos termos do Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL, e guardará conformidade com o número de horas efetivamente gastas na execução de todas as atividades.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA deverá assinar, juntamente com este Contrato, o Termo de Compromisso de Confidencialidade, de acordo com o modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – No início da vigência deste Contrato, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura, uma reunião de orientação e planejamento, registrada em ata, será realizada entre a gerência e equipe da CONTRATANTE e a gerência e equipe da CONTRATADA, para planejar o uso dos serviços de suporte técnico, explicar o seu funcionamento, informar os canais de acesso aos serviços, esclarecer eventuais dúvidas, como também apresentar o escopo e atividades dos serviços de consultoria técnica especializada juntamente ao cronograma de realização e de serviços, estabelecido de comum acordo com a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – No tocante às Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato, entende-se por horas efetivamente dispensadas ou gastas, aquelas utilizadas diretamente na execução dos serviços de consultoria técnica especializada dentro do ambiente físico do Centro de Informática da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Não serão computadas para efeito de pagamento dos serviços de consultoria técnica especializada as horas despendidas na elaboração dos relatórios a que se referem o parágrafo terceiro da Cláusula Quarta e os parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Quinta.

Parágrafo quarto – Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA todos os custos, despesas e dispêndios relativos viagens, deslocamentos, hospedagens e demais gastos necessários à plena execução de todos os serviços.

Parágrafo quinto – É vedada a veiculação de publicidade acerca dos contratos e o uso e divulgação de informações de propriedade da CONTRATANTE, salvo se houver prévia e expressa autorização, por escrito, da Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – É vedada a subcontratação de empresa para a execução dos serviços previstos nesta contratação, com exceção dos serviços prestados pelo próprio fabricante.

Parágrafo sétimo – Os profissionais indicados para os trabalhos deverão ser previamente identificados junto ao órgão fiscalizador e possuir a formação técnica compatível com os trabalhos a serem desenvolvidos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

Parágrafo oitavo – Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos definitivamente se em conformidade com as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para entregar as subscrições, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da subscrição entregue com atraso, conforme o caso, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Índice de multas	Dias de atraso	Índice de multas	Dias de atraso	Índice de multas
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado as subscrições, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto contratual fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo sétimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, as multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 4 ao EDITAL, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

## **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento das subscrições entregues e dos serviços de consultoria técnica especializada em infraestrutura prestados à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em 2 (duas) vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador, observado o seguinte:

- a) O aceite definitivo das subscrições de suporte à Solução BPMS somente poderá ser feito nos termos do parágrafo sexto da Cláusula Terceira;
- b) O aceite definitivo dos serviços de consultoria técnica especializada em infraestrutura será feito nos termos do parágrafo quarto da Cláusula Quarta.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços de consultoria técnica especializada em desenvolvimento efetivamente prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado no mês subsequente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, de acordo com a apuração mensal das horas efetivamente utilizadas pela CONTRATANTE, observado o seguinte:

- a) O aceite definitivo dos serviços de consultoria técnica especializada em desenvolvimento será feito nos termos do parágrafo quarto da Cláusula Quinta;
- b) O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em 2 (duas) vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, quando se referirem aos serviços de consultoria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

O preço global anual contratado, exceto para o serviço de consultoria técnica especializada, poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 12 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a aplicação das medidas previstas no parágrafo seguinte e nos subitens 13.2.1 e 13.2.2 do Título 13 do EDITAL.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE \_\_\_\_\_, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa
  - 3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
  - 3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
  - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
  - 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria
- 3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do Art. 57 da LEI, e com o inciso III do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE, exceto os serviços de consultoria especializada em infraestrutura e desenvolvimento.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática da CONTRATANTE, situada no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 115.526/10

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida (nome)  
Diretor-Geral (cargo)  
CPF n. 358.677.601-20 (CPF)

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro